



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- Vereadores
- Procuradoria Jurídica

Data: 25/01/2021 *Plena*

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição da perturbação do sossego público e regulamenta o volume e a frequência dos sons produzidos em festas particulares e comemorações diversas em Condomínios Particulares.

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 462/2021  
Data: 25/01/2021 Horário: 09:08  
LEG - PLO 58/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido perturbar o sossego alheio em Condomínios Particulares, no que diz respeito a residências ou em clubes.

Art. 2º Fica estabelecido que se cumpram as exigências da Lei de Contravenção Penal em seu art 42º que estabelece que não se pode perturbar o trabalho ou o sossego alheio nas seguintes condições:

Parágrafo Único Com gritaria e algazarra, com exercício de profissão ruidosa, com abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, provocando ou não procurando impedir barulho por animal de quem tem a guarda.

Art 3º O infrator, responsável pela contravenção, primeiro será advertido pelo síndico do condomínio em caso de reclamação por perturbação do sossego. Caso haja reincidência ou



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

desobediência à ordem interna, o infrator será denunciado ao órgão competente com registro de crime de desobediência, previsto no art 330 do Código Penal.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 25 de janeiro de 2021.

Vereador MARCO MAYOR



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Para viver em harmonia e com boa convivência, faz-se necessário respeitar as regras e ou direitos em qualquer lugar. Esse é um cuidado essencial, principalmente por vivermos em sociedade e dividirmos espaços comuns.

No âmbito da questão, moradores em condomínios particulares possuem também regras internas a serem cumpridas, a fim de cumprir seu dever social sem cometer irregularidades e ou atrapalhar a rotina dos outros moradores.

Cabe ressaltar portanto que qualquer pessoa que estabeleça moradia em um condomínio particulares, sendo ela proprietária ou inquilina, deve cumprir com as regras internas e as Leis Municipais que amparam os estabelecimentos.

Levando em consideração alguns aspectos pessoais, no perfil de moradores em Condomínios Particulares, encontram-se pessoas que por pagarem uma mensalidade se acham no direito do não cumprimento de regras estabelecidas, sejam essas internas ou civis. Porém, cabe ressaltar que um condomínio particular é um bairro que foi fechado e administrado por uma organização, tendo que responder pela lei como qualquer outro cidadão.

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art 5º que todos são iguais perante a lei. Esse princípio de igualdade prevê aptidões e possibilidades isonômicas pela lei.